# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3797/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9274/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1418129 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOSE CHADID |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **VALOR** | : R$ 83.935,50 |
| **RELATOR (A)** | : Cons. JERSON DOMINGOS |

Versam os autos sobre o Contrato nº 03-L/2013, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 131/2012 (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Campo Grande e a empresa Nylton Amado Fernandes - ME, visando contratação de serviços de prestação de serviços de Transporte Escolar.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do Acórdão nº. 1559/2015, constante no processo TC/MS nº. 7721/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA - 3ICE - 20122/2017), concluiu pela regularidade do instrumento contratual, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, dos Termos Aditivos e da execução financeira (Parecer PAR - 4ª PRC - 7487/2018).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Quanto ao Instrumento Contratual Contrato nº 03-L/2013, este, estabelece com clareza as condições para a sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos

artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, estando revestido de regularidade.

Na contratação em exame constam os aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), cujo objeto é a prorrogação do prazo.

O instrumento em menção encontra-se regularmente formalizado e instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, esta, encontra- se completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011 e apresentou-se da seguinte forma:

| Especificação | Valor R$ |
|---|---|
| Valor da contratação e aditamento | 167.871,00 |
| Empenhos Emitidos | 167.871,00 |
| Anulação de Empenhos | (-) 0 |
| **Empenhos Válidos** | **167.871,00** |
| **Comprovantes Fiscais** | **167.871,00** |
| **Pagamentos** | **167.871,00** |

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 03-L/2013), oriundos do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 131/2012 (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Campo Grande e a empresa Nylton Amado Fernandes - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2018.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

GDH